



Serviços e Assessoria em TI

**PARECER DA BANCA EXAMINADORA
MUNICÍPIO DE NOVA VENEZA
PROCESSO SELETIVO - EDITAL Nº 02/2021**

**CARGO: AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR
INSCRIÇÃO: 2597**

DO PEDIDO

Bom dia, venha através desta interpor recurso referente a provas e títulos, tenho nível superior completo e fiz diversos cursos afins a educação ao logo da minha vida acadêmica

DO PARECER

Apesar do recurso impetrado ser intempestivo, considerando que o prazo recursal referente à etapa da Prova de Títulos foi nos dias 14 e 15/12/2021, manifesta-se a Banca expondo o que segue:

Inicialmente faz-se importante elucidar que o presente Processo Seletivo, teve todo seu regramento previsto no Edital nº 02/2021 e seguintes e todo o presente certame seguiu as determinações editalícias publicadas.

É do princípio do Direito Administrativo que a Administração Pública, sob a égide da legislação, deve enunciar e determinar a regra de direito e, no presente caso, o fez através dos referidos Editais.

Uma vez consagrada a ordem, a ela devem se submeter todos os participantes do certame, exatamente para garantir o princípio isonômico.

O prazo para envio dos documentos para concorrer à etapa da Prova de Títulos foi de 21/09 a 20/10/2021, conforme definido pelo Edital nº 02/2021, Capítulo VI:

6.1. Os candidatos deverão encaminhar, via Sedex, até o último dia das inscrições - 20/10/2021, para Concursos SS1 - Caixa Postal nº 22.237 - CEP 90050-972 - Porto Alegre/RS, os títulos para concorrer à última etapa do Processo Seletivo. Não serão recebidos títulos em outra ocasião.

Considerando que não foi recebido nenhuma documentação do recorrente em questão, o mesmo não obteve nota nessa etapa.

CONCLUSÃO: Diante do exposto, a Banca Examinadora julga IMPROCEDENTE o recurso.

É o parecer, S.M.J.

Porto Alegre, 24 de dezembro de 2021.

CONCURSOS SS1



Serviços e Assessoria em TI

**PARECER DA BANCA EXAMINADORA
MUNICÍPIO DE NOVA VENEZA
PROCESSO SELETIVO - EDITAL Nº 02/2021**

**CARGO: AUXILIAR DE ENSINO DE EDUCAÇÃO INFANTIL
INSCRIÇÃO: 2181**

DO PEDIDO

Verificar a pontuação da prova de títulos das candidatas que tiveram pontuação de 10 ou mais, pois de acordo com o edital a pontuação máxima para tempo de serviço é de 2,0 pontos, cursos pontuação máxima de 2,0 pontos, e especialização 3,0 pontos.

DO PARECER

Apesar do recurso impetrado ser intempestivo, considerando que o prazo recursal referente à etapa da Prova de Títulos foi nos dias 14 e 15/12/2021, manifesta-se a Banca expondo o que segue:

Inicialmente faz-se importante elucidar que o presente Processo Seletivo, teve todo seu regramento previsto no Edital nº 02/2021 e seguintes e todo o presente certame seguiu as determinações editalícias publicadas.

É do princípio do Direito Administrativo que a Administração Pública, sob a égide da legislação, deve enunciar e determinar a regra de direito e, no presente caso, o fez através dos referidos Editais.

Uma vez consagrada a ordem, a ela devem se submeter todos os participantes do certame, exatamente para garantir o princípio isonômico.

A Grade de Pontuação de Títulos para o cargo em questão - **AUXILIAR DE ENSINO DE EDUCAÇÃO INFANTIL** - constante no referido Edital, traz a definição para os pontos a serem atribuídos aos títulos, bem como a forma de apresentação dos mesmos, conforme segue:

#Para os cargos de: AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR e AUXILIAR DE ENSINO DE EDUCAÇÃO INFANTIL

PARA PROFISSIONAIS HABILITADOS EM NÍVEL MAGISTÉRIO E MÉDIO	
Itens	Pontuação
1. Participação na condição de discente em: Cursos, Seminários, Jornadas, Treinamentos, Oficinas, Workshops, Simpósios, Congressos, etc. na área da Educação, realizados entre janeiro de 2019 a agosto de 2021. Neste item os cursos serão restritos a 100 (cem) horas e deverão ser encaminhados no máximo 02 (dois) títulos. Caso o candidato entregue número de títulos superior, serão desconsiderados.	1 hora.....0,10 Pontuação máxima.....10,00
2. Tempo de Serviço: Para fins de classificação serão computados 1,00 ponto por ano de efetivo exercício na área específica do cargo com peso máximo de 2 (dois) pontos, contando no máximo 10 (dez) anos de tempo de serviço até o dia 31/08/2021.	1 ano.....1,00 Pontuação máxima.....10,00
Pontuação Máxima	
20,00	
3. Para comprovação do item 1 desta tabela, o comprovante deverá ser original ou cópia autenticada do diploma, certificado de conclusão do curso, declaração ou atestado, em papel com timbre da entidade promotora, devendo ser expedido pela mesma. Não serão pontuados boletim de matrícula, histórico escolar ou outra forma que não a determinada acima, não devendo o candidato entregar documentos que não estejam na forma exigida. Estes devem estar devidamente registrados. Não serão pontuados títulos que não apresentarem o período de realização do evento, cursos em andamento, sem carga horária definida, bem como os sem data de realização do evento.	
4. Para comprovação do item 2 desta tabela, serão computadas para fins de tempo de serviço apenas as Certidões de Tempo de Serviço (Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS não serão aceitas para comprovação deste item) expressas em anos e meses, considerando a fração de 6 meses 0,50 ponto (tempo menor de 6 meses será desconsiderado), atualizadas (emitidas no ano de 2021) e originais ou autenticadas. O tempo de serviço em paralelo (quando trabalhado em dois lugares ao mesmo tempo) será computado somente uma vez.	
5. Não serão pontuados tempo de serviço de estágio, monitoria, bolsa de estudos, trabalho voluntário, projetos, cursos preparatórios, ou, ainda, participação em cursos/eventos como painalista, organizador ou palestrante.	



Serviços e Assessoria em TI

Portanto, os candidatos com 100 horas de curso e 10 anos de tempo de serviço chegariam a pontuação máxima nessa etapa de 20,00 pontos.

Por fim, será importante referenciar que para os cargos de Auxiliar de Administração Escolar e Auxiliar de Ensino de Educação Infantil os títulos de graduação e pós-graduação não foram contabilizados na Prova de Títulos, conforme constou na Grade de Pontuação de Títulos.

CONCLUSÃO: Diante do exposto, a Banca Examinadora julga IMPROCEDENTE o recurso.

É o parecer, S.M.J.

Porto Alegre, 24 de dezembro de 2021.

CONCURSOS SS1



Serviços e Assessoria em TI

**PARECER DA BANCA EXAMINADORA
MUNICÍPIO DE NOVA VENEZA
PROCESSO SELETIVO - EDITAL Nº 02/2021**

**CARGO: AUXILIAR DE ENSINO DE EDUCAÇÃO INFANTIL
INSCRIÇÃO: 2208**

DO PEDIDO

Em relação a pontuação da prova de títulos as candidatas que tiveram pontuação de 10 ou mais verificar a documentação enviada, sendo que de acordo com o edital a pontuação máxima para tempo de serviço são de 2,0 pontos, cursos a pontuação máxima de 2,0 pontos, e especialização 3,0 pontos.

DO PARECER

Apesar do recurso impetrado ser intempestivo, considerando que o prazo recursal referente à etapa da Prova de Títulos foi nos dias 14 e 15/12/2021, manifesta-se a Banca expondo o que segue:

Inicialmente faz-se importante elucidar que o presente Processo Seletivo, teve todo seu regramento previsto no Edital nº 02/2021 e seguintes e todo o presente certame seguiu as determinações editalícias publicadas.

É do princípio do Direito Administrativo que a Administração Pública, sob a égide da legislação, deve enunciar e determinar a regra de direito e, no presente caso, o fez através dos referidos Editais.

Uma vez consagrada a ordem, a ela devem se submeter todos os participantes do certame, exatamente para garantir o princípio isonômico.

A Grade de Pontuação de Títulos para o cargo em questão - **AUXILIAR DE ENSINO DE EDUCAÇÃO INFANTIL** - constante no referido Edital, traz a definição para os pontos a serem atribuídos aos títulos, bem como a forma de apresentação dos mesmos, conforme segue:

#Para os cargos de: AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR e AUXILIAR DE ENSINO DE EDUCAÇÃO INFANTIL

PARA PROFISSIONAIS HABILITADOS EM NÍVEL MAGISTÉRIO E MÉDIO	
Itens	Pontuação
1. Participação na condição de discente em: Cursos, Seminários, Jornadas, Treinamentos, Oficinas, Workshops, Simpósios, Congressos, etc. na área da Educação, realizados entre janeiro de 2019 a agosto de 2021. Neste item os cursos serão restritos a 100 (cem) horas e deverão ser encaminhados no máximo 02 (dois) títulos. Caso o candidato entregue número de títulos superior, serão desconsiderados.	1 hora.....0,10 Pontuação máxima.....10,00
2. Tempo de Serviço: Para fins de classificação serão computados 1,00 ponto por ano de efetivo exercício na área específica do cargo com peso máximo de 2 (dois) pontos, contando no máximo 10 (dez) anos de tempo de serviço até o dia 31/08/2021.	1 ano.....1,00 Pontuação máxima.....10,00
	Pontuação Máxima 20,00
3. Para comprovação do item 1 desta tabela, o comprovante deverá ser original ou cópia autenticada do diploma, certificado de conclusão do curso, declaração ou atestado, em papel com timbre da entidade promotora, devendo ser expedido pela mesma. Não serão pontuados boletim de matrícula, histórico escolar ou outra forma que não a determinada acima, não devendo o candidato entregar documentos que não estejam na forma exigida. Estes devem estar devidamente registrados. Não serão pontuados títulos que não apresentarem o período de realização do evento, cursos em andamento, sem carga horária definida, bem como os sem data de realização do evento.	
4. Para comprovação do item 2 desta tabela, serão computadas para fins de tempo de serviço apenas as Certidões de Tempo de Serviço (Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS não serão aceitas para comprovação deste item) expressas em anos e meses, considerando a fração de 6 meses 0,50 ponto (tempo menor de 6 meses será desconsiderado), atualizadas (emitidas no ano de 2021) e originais ou autenticadas. O tempo de serviço em paralelo (quando trabalhado em dois lugares ao mesmo tempo) será computado somente uma vez.	
5. Não serão pontuados tempo de serviço de estágio, monitoria, bolsa de estudos, trabalho voluntário, projetos, cursos preparatórios, ou, ainda, participação em cursos/eventos como painellista, organizador ou palestrante.	



Serviços e Assessoria em TI

Portanto, os candidatos com 100 horas de curso e 10 anos de tempo de serviço chegariam a pontuação máxima nessa etapa de 20,00 pontos.

Por fim, será importante referenciar que para os cargos de Auxiliar de Administração Escolar e Auxiliar de Ensino de Educação Infantil os títulos de graduação e pós-graduação não foram contabilizados na Prova de Títulos, conforme constou na Grade de Pontuação de Títulos.

CONCLUSÃO: Diante do exposto, a Banca Examinadora julga IMPROCEDENTE o recurso.

É o parecer, S.M.J.

Porto Alegre, 24 de dezembro de 2021.

CONCURSOS SS1



Serviços e Assessoria em TI

**PARECER DA BANCA EXAMINADORA
MUNICÍPIO DE NOVA VENEZA
PROCESSO SELETIVO - EDITAL Nº 02/2021**

**CARGO: PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL
INSCRIÇÃO: 2368**

DO PEDIDO

Bom dia, já mandei mensagem requerendo a pontuação do meu título, e vou requerer novamente. Não obtive resposta por parte de vcs, mandei meus documentos via sedex no prazo certo e não foi contado. Não posso me prejudicar por um erro que não foi meu. aguardo resposta.

DO PARECER

Apesar do recurso impetrado ser intempestivo, considerando que o prazo recursal referente à etapa da Prova de Títulos foi nos dias 14 e 15/12/2021 e tendo em vista que o recorrente não fornece em seu recurso novos subsídios que permitam à Banca a alteração na decisão já exarada em 17/12/2021, manifesta-se a Banca pela ratificação daquele parecer, conforme abaixo:

DO PEDIDO

Olá, estive olhando a pontuação e percebi que meu título não foi contado, envie tudo por sedex, para o endereço e dentro do prazo. Paguei inclusive o preço bem alto para não ser contado, gostaria de saber o porque que não foi contado meus títulos. Obrigada aguardo resposta.

DO PARECER

Tendo em vista o pedido de recurso impetrado, manifesta-se a Banca expondo o que segue:

Inicialmente faz-se importante elucidar que o presente Processo Seletivo, teve todo seu regramento previsto no Edital nº 02/2021 e seguintes e todo o presente certame seguiu as determinações editalícias publicadas.

É do princípio do Direito Administrativo que a Administração Pública, sob a égide da legislação, deve enunciar e determinar a regra de direito e, no presente caso, o fez através dos referidos Editais.

Uma vez consagrada a ordem, a ela devem se submeter todos os participantes do certame, exatamente para garantir o princípio isonômico.

A Grade de Pontuação de Títulos, constante no referido Edital, traz a definição para os pontos a serem atribuídos aos títulos, bem como a forma de apresentação dos mesmos.

Feita a preliminar, em atenção ao recurso impetrado, a Banca procedeu à revisão dos títulos e manifesta-se conforme segue:

Primeiramente, será importante salientar que o recorrente não relacionou os títulos encaminhados no formulário de títulos - Anexo III do Edital, conforme exigência do edital:

6.4.4. Juntamente com os títulos, deverá ser encaminhada relação dos mesmos, em formulário próprio, conforme modelo Anexo III a este Edital que será encaminhada à Banca Avaliadora da Concursos SS1.

6.4.5. Não serão pontuados os títulos que não estiverem acompanhados da respectiva relação, assim como aqueles não relacionados, mesmo que enviados.

6.4.6. Na relação dos títulos, o candidato declarará expressamente o curso que possui ou que esteja em andamento, como requisito de habilitação para o cargo. Se o candidato deixar de declarar o curso de habilitação, o mesmo poderá não ter seus títulos pontuados ou ainda, a Banca poderá utilizar outro título apresentado para comprovar esta habilitação exigida. [grifo nosso]



Serviços e Assessoria em TI

CONCLUSÃO: Diante do exposto, a Banca Examinadora julga *IMPROCEDENTE* o recurso e *RATIFICA* a nota anteriormente divulgada.

Por fim, será importante referenciar que o recurso impetrado pelo recorrente em 14/12/2021 foi respondido, conforme parecer acima e deixado à disposição do candidato na Prefeitura Municipal de Nova Veneza, bem como no site www.novaveneza.sc.gov.br, devendo o recorrente acompanhar o andamento do presente Processo Seletivo de acordo com o Cronograma de Execução, Anexo VI do Edital nº 02/2021.

CONCLUSÃO: Diante do exposto, a Banca Examinadora julga *IMPROCEDENTE* o recurso impetrado e *RATIFICA* o parecer exarado em 17/12/2021.

É o parecer, S.M.J.

Porto Alegre, 24 de dezembro de 2021.

CONCURSOS SS1



Serviços e Assessoria em TI

**PARECER DA BANCA EXAMINADORA
MUNICÍPIO DE NOVA VENEZA
PROCESSO SELETIVO - EDITAL Nº 02/2021**

**CARGO: PROFESSOR ENSINO FUNDAMENTAL I
INSCRIÇÃO: 2043**

DO PEDIDO

Boa tarde. Venho por meio dessa requerer que a banca convalide os meus títulos que foram enviados conforme o edital, autenticados no Cartório. Gostaria de minha reclassificação. Onde fico aguardando uma resposta positiva. Aguardo a minha nota e não a que está agora sendo 00.

DO PARECER

Apesar do recurso impetrado ser intempestivo, considerando que o prazo recursal referente à etapa da Prova de Títulos foi nos dias 14 e 15/12/2021 e tendo em vista que o recorrente não fornece em seu recurso novos subsídios que permitam à Banca a alteração na decisão já exarada em 17/12/2021, manifesta-se a Banca pela ratificação daquele parecer, conforme abaixo:

DO PEDIDO

Peço que a banca examinadora reve os meus títulos pois enviar conforme o edital e meus pontos vieram zerados. Portanto peço que examine novamente e façam as alterações necessárias. Att. Juliana Albano

DO PARECER

Tendo em vista o pedido de recurso impetrado, manifesta-se a Banca expondo o que segue:

Inicialmente faz-se importante elucidar que o presente Processo Seletivo, teve todo seu regramento previsto no Edital nº 02/2021 e seguintes e todo o presente certame seguiu as determinações editalícias publicadas.

É do princípio do Direito Administrativo que a Administração Pública, sob a égide da legislação, deve enunciar e determinar a regra de direito e, no presente caso, o fez através dos referidos Editais.

Uma vez consagrada a ordem, a ela devem se submeter todos os participantes do certame, exatamente para garantir o princípio isonômico.

A Grade de Pontuação de Títulos, constante no referido Edital, traz a definição para os pontos a serem atribuídos aos títulos, bem como a forma de apresentação dos mesmos.

Feita a preliminar, em atenção ao recurso impetrado, a Banca procedeu à revisão dos títulos e manifesta-se conforme segue:

Primeiramente, será importante salientar que o recorrente não relacionou os títulos encaminhados no formulário de títulos - Anexo III do Edital, conforme exigência do edital:

6.4.4. Juntamente com os títulos, deverá ser encaminhada relação dos mesmos, em formulário próprio, conforme modelo Anexo III a este Edital que será encaminhada à Banca Avaliadora da Concursos SS1.

6.4.5. Não serão pontuados os títulos que não estiverem acompanhados da respectiva relação, assim como aqueles não relacionados, mesmo que enviados.

6.4.6. Na relação dos títulos, o candidato declarará expressamente o curso que possui ou que esteja em andamento, como requisito de habilitação para o cargo. Se o candidato deixar de declarar o curso de habilitação, o mesmo poderá não ter seus títulos pontuados ou ainda, a Banca poderá utilizar outro título apresentado para comprovar esta habilitação exigida. [grifo nosso]



Serviços e Assessoria em TI

CONCLUSÃO: Diante do exposto, a Banca Examinadora julga *IMPROCEDENTE* o recurso e *RATIFICA* a nota anteriormente divulgada.

Por fim, será importante referenciar que o recurso impetrado pelo recorrente em 14/12/2021 foi respondido, conforme parecer acima e deixado à disposição na Prefeitura Municipal de Nova Veneza, bem como no site www.novaveneza.sc.gov.br, devendo o recorrente acompanhar o andamento do presente Processo Seletivo de acordo com o Cronograma de Execução, Anexo VI do Edital nº 02/2021.

CONCLUSÃO: Diante do exposto, a Banca Examinadora julga *IMPROCEDENTE* o recurso impetrado e *RATIFICA* o parecer exarado em 17/12/2021.

É o parecer, S.M.J.

Porto Alegre, 24 de dezembro de 2021.

CONCURSOS SS1



Serviços e Assessoria em TI

**PARECER DA BANCA EXAMINADORA
MUNICÍPIO DE NOVA VENEZA
PROCESSO SELETIVO - EDITAL Nº 02/2021**

**CARGO: PROFESSOR ENSINO FUNDAMENTAL II - ARTES
INSCRIÇÃO: 2385**

DO PEDIDO

Boa tarde. Vemho por meio dessa requerer que a banca examinadora convalide os meus títulos pois enviar conforme o edital, autenticados no Cartório. Gostaria minha reclassificação. Fico no aguardo de uma resposta positiva. Pois minha nota de títulos estão geradas.

DO PARECER

Apesar do recurso impetrado ser intempestivo, considerando que o prazo recursal referente à etapa da Prova de Títulos foi nos dias 14 e 15/12/2021 e tendo em vista que o recorrente não fornece em seu recurso novos subsídios que permitam à Banca a alteração na decisão já exarada em 17/12/2021, manifesta-se a Banca pela ratificação daquele parecer, conforme abaixo:

DO PEDIDO

Peço que a banca examinadora reve os meus títulos pois enviar conforme o edital e meus pontos vieram zerados. Portanto peço que examine novamente e façam as alterações necessárias. Att Jean Albano

DO PARECER

Tendo em vista o pedido de recurso impetrado, manifesta-se a Banca expondo o que segue:

Inicialmente faz-se importante elucidar que o presente Processo Seletivo, teve todo seu regramento previsto no Edital nº 02/2021 e seguintes e todo o presente certame seguiu as determinações editalícias publicadas.

É do princípio do Direito Administrativo que a Administração Pública, sob a égide da legislação, deve enunciar e determinar a regra de direito e, no presente caso, o fez através dos referidos Editais.

Uma vez consagrada a ordem, a ela devem se submeter todos os participantes do certame, exatamente para garantir o princípio isonômico.

A Grade de Pontuação de Títulos, constante no referido Edital, traz a definição para os pontos a serem atribuídos aos títulos, bem como a forma de apresentação dos mesmos.

Feita a preliminar, em atenção ao recurso impetrado, a Banca procedeu à revisão dos títulos e manifesta-se conforme segue:

Primeiramente, será importante salientar que o recorrente não relacionou os títulos encaminhados no formulário de títulos - Anexo III do Edital, conforme exigência do edital:

6.4.4. Juntamente com os títulos, deverá ser encaminhada relação dos mesmos, em formulário próprio, conforme modelo Anexo III a este Edital que será encaminhada à Banca Avaliadora da Concursos SS1.

6.4.5. Não serão pontuados os títulos que não estiverem acompanhados da respectiva relação, assim como aqueles não relacionados, mesmo que enviados.

6.4.6. Na relação dos títulos, o candidato declarará expressamente o curso que possui ou que esteja em andamento, como requisito de habilitação para o cargo. Se o candidato deixar de declarar o curso de habilitação, o mesmo poderá não ter seus títulos pontuados ou ainda, a Banca poderá utilizar outro título apresentado para comprovar esta habilitação exigida. [grifo nosso]



Serviços e Assessoria em TI

CONCLUSÃO: Diante do exposto, a Banca Examinadora julga *IMPROCEDENTE* o recurso e *RATIFICA* a nota anteriormente divulgada.

Por fim, será importante referenciar que o recurso impetrado pelo recorrente em 14/12/2021 foi respondido, conforme parecer acima e deixado à disposição na Prefeitura Municipal de Nova Veneza, bem como no site www.novaveneza.sc.gov.br, devendo o recorrente acompanhar o andamento do presente Processo Seletivo de acordo com o Cronograma de Execução, Anexo VI do Edital nº 02/2021.

CONCLUSÃO: Diante do exposto, a Banca Examinadora julga *IMPROCEDENTE* o recurso impetrado e *RATIFICA* o parecer exarado em 17/12/2021.

É o parecer, S.M.J.

Porto Alegre, 24 de dezembro de 2021.

CONCURSOS SS1